


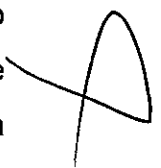
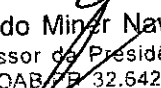
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura nº 253, no Bairro do Ahú na cidade de Curitiba/PR, tel.: 41 – 3250-5700, neste ato representada por seu(s) Diretor(es) abaixo assinado(s), adiante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e **WISE MOBILE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando Amaro, nº 280, Altô da XV, Curitiba/PR, CEP. 80045-080, tel.: 41-33632618 cadastrada no CNPJ/MF sob nº 05.799.083/0001-44. neste ato representado por Gilson Cezar da Silva, Diretor Executivo, abaixo assinado(s), adiante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, obedecendo as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de infraestrutura de tecnologia da informação na modalidade de prestação de serviços mensais à **CONTRATANTE**, através dos profissionais de seu quadro, conforme descrito no anexo 1 – “OAB -Serviços em infraestrutura de TI - Proposta Técnico-Comercial - 2018051101” deste contrato.

Os serviços de infraestrutura de tecnologia da informação compreende o atendimento de chamados para resolução de problemas, elaboração de diagnósticos, saneamento de duvidas e implementação de melhorias na infraestrutura de TI existentes através de abertura de ordem de serviços (OS) feitas pela **CONTRATANTE**.




Ricardo Mirer Navarro
Assessor de Presidência
OAB/PR 32.642

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1 - Pela prestação dos serviços citados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) de R\$ 90,00 (Noventa) reais por hora trabalhada, em parcelas mensais que deverão ser pagas todo o dia 10 (dez) de cada mês .

2.2 - A título de prestação de contas a **CONTRATADA** se compromete a enviar relatório de atividades executadas todo o dia primeiro de cada mês compreendendo os últimos 30 dias de atividades de suporte e manutenção.

2.3 - É vedado à **CONTRATADA** o desconto em banco ou quaisquer entidades financeiras de duplicatas emitidas referentes às notas fiscais/faturas relativas a presente **CONTRATO**, ou mesmo endossar a favor de terceiros tais títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

3.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de **01 (UM) ano**, com data de início em 02 de Maio de 2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo sem justo motivo e unilateralmente, sem ônus, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.2- O presente contrato será rescindido imediatamente, de pleno direito, por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito, na ocorrência de infração de qualquer cláusula contratual prevista neste instrumento.

3.3- O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou extrajudicial de qualquer das partes envolvidas.

3.4 - Fica pactuado que a renovação do presente Contrato só se dará anualmente e por escrito, através do competente ADITIVO CONTRATUAL, não havendo, de nenhuma maneira, renovação automática.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1- A **CONTRATADA** compromete-se expressamente a não fornecer, vender, emprestar ou ceder a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, inclusive cadastrais, documentos, especificações técnicas, fornecidos ou disponibilizados pela **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATADA** ou de **TERCEIROS**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviços deste contrato.

4.2 - Entende-se por "informações confidenciais" neste contrato, todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como quaisquer informações cadastrais, financeiras, operacionais, técnicas ou processuais.

4.3 - O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade; sendo que, as obrigações a que alude esta cláusula perdurarão inclusive após a cessação do vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação aos colaboradores/trabalhadores/prepostos que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por

Ricardo Miller Navarro
Assessor da Presidência
OAB/PR 32.642

conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

5.2 - A **CONTRATADA** não poderá, sob hipótese alguma, utilizar o NOME e/ou a MARCA , perante quaisquer pessoas, órgãos, empresas, clientes atuais ou potenciais, para fins publicitários ou para qualquer outro fim sob pena do contrato ser considerado automaticamente rescindido.



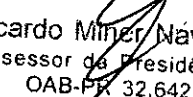
5.3 - A tolerância de qualquer das partes ao descumprimento de qualquer disposição aqui pactuada, não constituirá precedente ou novação e nem renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.

5.4 - Fica entendido que o presente contrato não será interpretado de modo a credenciar a qualquer das partes como mandatária da outra, para qualquer fim que não expressamente aqui previsto e nem assiste, a qualquer das partes, a faculdade de assumir qualquer obrigação, tácita ou expressa, em nome da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** será responsável pela segurança, estabilidade, durabilidade, qualidade e perfeição dos serviços executados e responderá pela correção dos defeitos, falhas ou imperfeições dos serviços executados devendo reparar imediatamente os serviços executados de forma incorreta, sempre que necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.2 - Constituem obrigação exclusiva da **CONTRATADA** o recolhimento e o pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos, de qualquer natureza responsabilizando-se pela obediência rigorosa à legislação em vigor, em especial sobre horário de trabalho de seus empregados e prepostos.

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

6.3 - A **CONTRATADA** isenta a **CONTRATANTE** de todas as questões trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, sociais e securitárias que resultem do presente CONTRATO.

6.4 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela reparação de qualquer dano sofrido pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros quando da execução dos serviços ora contratados.

6.5- A **CONTRATADA** deverá fornecer às suas expensas, todos os materiais em geral de consumo, bem como os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados.

6.6- A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que se vencêrem ou quando lhe for solicitado, as certidões negativas que comprovem sua regularidade fiscal, notadamente as referentes aos tributos municipais, taxas de INSS e FGTS, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

6.7- A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar para a realização dos serviços, empregados especializados, devidamente treinados, identificados e habilitados, assegurando sua capacitação técnica, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

7.1 - Para o acompanhamento e avaliação dos serviços de desenvolvimento de sistemas da **CONTRATADA** serão estabelecidos e utilizados Acordos de Níveis de Serviço (SLA) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas.

7.2 - A análise dos resultados destas avaliações pela **CONTRATANTE** poderá resultar em penalidades caso a **CONTRATADA** não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na entrega das demandas.

7.3 - Os SLA's devem ser considerados e entendidos pela **CONTRATADA** como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto a **CONTRATANTE**.

7.4 - Os níveis de serviço serão fundamentados em dois itens de grande importância:

Cumprimento de Prazos – é a capacidade da **CONTRATADA** de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto a **CONTRATANTE**. Quanto maior este índice, melhor a qualidade das demandas entregues para homologação.

Métrica:

Índice de Cumprimento de Prazos

$$= \frac{(\text{Total de Ordens de Serviço concluídas no prazo} \times 100)}{(\text{Total de Ordens de Serviço Entregues})}$$

Índice de Rejeições – estabelece um índice mínimo para rejeições para produtos entregues para homologação. Quanto menor este índice, melhor a qualidade das demandas entregues para homologação.

Métrica:

$$\text{Índice de Rejeições} = \frac{(\text{Total de Ordens de Serviço Rejeitadas} \times 100)}{(\text{Total de Ordens de Serviço Entregues})}$$

7.5 - Níveis de Serviço

Durante o período de garantia os serviços estarão sendo avaliados pela **CONTRATANTE**, no atendimento dos índices estabelecidos, que poderão ser revistos e sofrer adequação/aprimoramento ao longo do tempo, por entendimento entre as partes.

Os indicativos exigidos pela **CONTRATANTE** estão na tabela abaixo:

Tabela de Níveis de Serviço		
Índice	Apuração	Nível de Serviço
Cumprimento do Prazo	No faturamento	80% (mínimo)
Índice de Rejeição	No faturamento	10% (máximo)

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB/RJ 32.642

7.6 - Processo de Aferição

No fechamento de cada Solicitação de Serviço, será emitido pela **CONTRATADA** um relatório de aferição considerando os índices de cumprimento de prazo e de rejeição, conforme subitem 7.5.

Caso não sejam cumpridos os acordos de nível de serviço estabelecidos no subitem 7.5., a **CONTRATADA** terá descontado 5% do valor da OS, limitado a 20% do total.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1- A **CONTRATADA** não poderá sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que adquiriu, ou assumiu por força do CONTRATO.

Parágrafo único: A subcontratação, quando admitida por escrito, não eximirá a **CONTRATADA** da sua responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no referido CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

9.1- Verificada um das situações abaixo a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal:

- a) Erros, defeitos ou imperfeições nos serviços executados;
- b) Descumprimento dos prazos ajustados no contrato;
- c) Cobrança por terceiros de faturas emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS

10.1 - Pelo descumprimento dos prazos ajustados no **CONTRATO** ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do orçamento, sem prejuízo da suspensão do

pagamento das faturas porventura pendentes. Eventual multa não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA ONZE - DENUNCIÇÃO DA LIDE

11.1 - A **CONTRATADA** expressamente concorda e aceita a denúncia da lide conforme disposto no art. 70 do CPC na hipótese de ser intentado qualquer processo judicial versando sobre as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE – DOS PODERES DE REPRESENTATIVIDADE

12.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA TREZE – DO CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

13.1 - A **CONTRATADA** envidará todos os esforços para o cumprimento dos itens abaixo;



13.1.1 - Respeitar a legislação do país;

13.1.2 - Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;

13.1.3 - Buscar a adoção de práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e com o desenvolvimento sustentável da sociedade e do meio ambiente.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

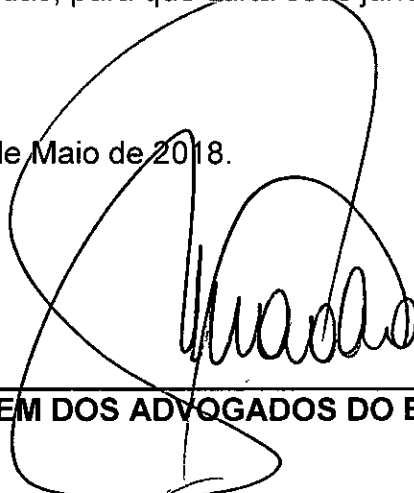
14.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

CONTRATANTE e CONTRATADA DECLARAM TER LIDO TODAS AS CLÁUSULAS E RESSALVAS DO PRESENTE CONTRATO, E ESTAREM DE PLENO ACORDO COM AS MESMAS.

E por estarem assim inteiramente justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de Maio de 2018.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ



WISE MOBILÉ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

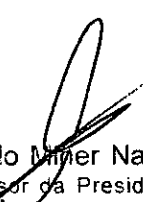
Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



Ricardo Miller Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642